



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 407:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 408:

Mantém em vigor, com as alterações constantes da presente portaria, o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, aprovado pela Portaria n.º 15 498.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 407

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1545.º, n.º 11) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota-parte da província para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais, organismos delas derivados e outras despesas correlativas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1550.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despe-

sas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Setembro de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 30 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Escola do Magistério Primário de Faro

Artigo 851.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Pessoal interino (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33 019) — 5.500\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Para satisfação de encargos com o pessoal contratado + 5.500\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 5 de Setembro do actual, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Setembro de 1957. — Pelo Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 408

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas

dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, aprovado pela Portaria n.º 15 498, de 10 de Agosto de 1955, com as seguintes alterações:

Art. 55.º
§ único. Pela ocupação temporária de estendais de redes de pesca cobra-se:

Por período de sete dias e por cada
cabo de rede 10\$00

Art. 67.º
§ único. Pela ocupação de terrenos marginais com planos inclinados ou estaleiros de construção naval (pesca) cobra-se:

Por metro quadro e por ano 6\$00

Art. 71.º
a) Guindastes manuais:

Por meia hora 5\$00
Guindastes a motor:

Por hora:
Até 1500 kg 25\$00
Mais de 1500 kg 50\$00

b) Transportadores e outros aparelhos .
de carga e descarga:
Por hora 50\$00

Art. 73.º Pela utilização da cábrea flutuante de 10 t cobrar-se-ão as seguintes taxas, dentro das horas normais de trabalho:

Pela primeira hora 150\$00
Por cada hora seguinte 50\$00

§ 1.º O tempo de serviço da cábrea começa a contar-se desde a largada do aparelho do seu ancoradouro até ao regresso ao mesmo.

§ 2.º Nestas taxas está incluído, além do uso da cábrea, o das lingas e manilhas, sendo o serviço de rebocador pago separadamente pelas taxas de rebocador à hora.

Art. 107.º Pelo encalhe de embarcações nas rampas ou linguetas, para estada, reparação ou limpeza, cobra-se, por dia e por embarcação:

a)
b) Em quaisquer outras rampas ou nas linguetas:
Embarcações até 10 t 5\$00
Embarcações de 10 t a 30 t 10\$00
Embarcações de mais de 30 t 15\$00

§ único. Os botes ou embarcações idênticas pagarão, por igual período, 2\$50.

Ministério das Comunicações, 11 de Setembro de 1957. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.